



MUNICÍPIO DE
UISEU

CONTRATO

Contrato nº. 122 - UOCL/DFL/DSP/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS : PAQ.143/2021 - EDOC/2021/4543 - Elaboração/Divisão, em duas fases, do Programa de Execução das Obras de Urbanização da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (UOPG 2.3) - (Projeto Técnico de Execução / Especialidades)

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: Município de Viseu - geral@cmviseu.pt

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede: Praça da República, 3514 - 501 Viseu

Representado pela Exmª Srª Presidente da Câmara, Engª Conceição Azevedo

Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 116/P datado de 07/04/2021, emitido no uso da sua competência.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: Vistraço, Lda.

Identificação Fiscal nº 508 755 400

Endereço / sede: Rua Antero de Figueiredo, 7 - 4º C 2795 - 016 Linda-A-Velha

Representado por: [REDACTED]

Habilitação: Representante Legal

Número de Identificação Civil: [REDACTED]

CLAUSULAS

Primeira: Objeto

Elaboração/Divisão, em duas fases, do Programa de Execução das Obras de Urbanização da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (UOPG 2.3) - (Projeto Técnico de Execução / Especialidades).

Segunda: Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante a quantia de **19.000,00 €** (dezanove mil euros), acrescido de Iva à taxa em vigor;
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra a emissão de fatura, com periodicidade bimestral, que será paga no prazo de 30 dias após a sua receção, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O Segundo Outorgante obriga-se emitir uma fatura, com periodicidade bimestral, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante;
 - d. Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
4. A fatura a que se refere o número anterior poderá ser enviada via CTT para Praça da República - 3514-501 Viseu, mencionando o n.º do contrato e n.º sequencial de compromisso ou ser entregue diretamente no Atendimento Único da CMV. Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com).

Terceira: Prazo de execução

O segundo outorgante obriga-se a efetuar os serviços relativos ao objeto do contrato pelo período de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.



Quinta: Prestação de caução e regime de liberação - (Não se aplica)

1. Foi apresentado comprovativo de prestação de caução, de .../.../20 no valor de € ..., devidamente registado e entregue à guarda da Tesouraria.
2. As cauções prestadas são liberadas nos 30 dias após a execução do contrato.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 07010413.
- 2 - Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido nº 59712 de 14/06/2021 e conferido em 14/06/2021.
- 3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios - foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do despacho de **01/06/2021**, foi designado gestor do contrato - Dr Joaquim Ferreira Pereira - DDEOT DAI, com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Décima: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima Primeira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP.

Décima Segunda: Atos habilitantes

1 O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de **15 de junho de 2021** da Exmª Srª Presidente da Câmara, no Procedimento por Ajuste Direto, na redação do Dec.- Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência **PAQ. 143/2021 - EDOC/2021/4543**.

2. A minuta do contrato foi aprovada em **15/06/2021**, pelo mesmo órgão referido no número anterior.



Décima Terceira: Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrenca.pt.”
2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma “Declaração de Independência da Proposta” onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Décima Quinta: Declaração de inexistência de impedimentos

O adjudicatário apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, diploma que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, a Declaração de inexistência de impedimentos, consubstanciada no Modelo Q, documento em Anexo ao presente Contrato.

Décima Sexta: Causa de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima Sétima: Omissões

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Município de Viseu, 23 de junho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinatura do
Diretor, Diretor Adjunto ou
ou=Assinatura Qualificada do
Cid. ou=Assinatura Qualificada do
stn. ou=Assinatura Qualificada do
governo ou=Assinatura Qualificada do
serial ou=Assinatura Qualificada do
cne ou=Assinatura Qualificada do
Dados ou=Assinatura Qualificada do

Redigido por :
António Barros
Coordenador Técnico da UOCP

